



CNPJ: 10.655.901/0001-75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Impugnante: REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA.

Objeto: Impugnação Edital.

Edital de Concorrência Pública nº 07/2021, Processo Licitatório nº 15751/2021.

Objeto Licitado: Contratação de empresa para realização de obra de requalificação do Parque Longines Malinowski, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos Fundo Municipal do Meio Ambiente

REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 10.655.901/0001-75, com sede na Rua Dilecto Antonio Follador, nº 135, Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe – RS, CEP 99740-000, fone/fax: (54) 3321 0429, e-mail: obras.referencia@gmail.com, neste ato por seu representante legal, vem, na permissibilidade posta pelo artigo 41, parágrafo 2º. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, impugnar o edital de licitação em epígrafe, o fazendo pelos fatos e fundamentos que seguem anexo e integrante ao presente petítório.

Do exposto, requer de vossa senhoria o recebimento e processamento, *ex vi legis*, da presente impugnação, na revisão do item guerreado, ou a remessa a autoridade competente em grau superior, para proferir a decisão.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Erechim, RS, 03 de setembro de 2021.

Referencia Serviços de Obras
e Sinalizações Ltda
Vinicius Fantin
Diretor

REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ N° 10.655.901/0001-75

Protocolo nº 107
Data: 03/09/21 Hora: 12:45
Eduardo B
Responsável/Divisão de Edital
Prefeitura Mun. Erechim

RAZÕES FÁTICO-JURÍDICAS DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Erechim - RS, através da Concorrência Pública nº 07/2021, Processo Licitatório nº 15751/2021, objetiva a contratação de empresa para realização de obra de requalificação do Parque Longines Malinowski, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos Fundo Municipal do Meio Ambiente. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com o memorial descritivo e projetos aprovados pelo setor de engenharia do município, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexos.

O edital, por previsão legal, faz lei entre as partes, nele prevendo, além das disposições constantes da lei de licitações, diversos critérios de habilitação e julgamento, vinculando a ele não somente os licitantes interessados em contratar com a Administração, mas também a própria Administração que não poderá agir/julgar de modo diverso daquele expressamente previsto no Edital.

A observância à lei e ao instrumento convocatório é garantia, inclusive, da atenção ao princípio da igualdade entre os licitantes.

Os licitantes interessados apresentam suas propostas com base na análise de todos os requisitos, exigências, detalhes previstos no edital, na intenção de serem vencedores do certame e contratarem com a Administração.

Contudo, embora com maior ou menor liberdade possam ser fixados requisitos de participação, existem requisitos mínimos que devem ser exigidos, observado, logicamente, a modalidade de licitação adotada pela Administração.

Por outro lado, deve, imperativo, a administração evitar consignar nos editais requisitos sem finalidade objetiva, confusos, contraditórios, truncados, anti-isonômicos e desnecessários, que sirvam única e exclusivamente para causar incertezas aos licitantes e dificultarem ou frustrarem uma maior participação de interessados.

Ainda, os requisitos postos no edital têm a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, como sendo aquela de menor preço e que reúna as condições mínimas de segurança para a administração.

No caso em tela, o instrumento convocatório é contraditório, confuso quando da definição do objeto licitado, **no sentido que diversos serviços previstos no memorial descritivo e/ou projetos não contam na planilha orçamentária.**

O Município apresenta como anexos ao presente processo licitatório, os projetos, as planilhas orçamentárias e os memoriais descritivos da execução do objeto da licitação em epigrafe, ocorre que há diversas contradições entre o solicitado

nos projetos, nas planilhas orçamentárias e os memoriais descritivos acarretando dúvidas no momento de se elaborar o orçamento, sendo as principais:

- 1- No memorial descritivo 5.1, parágrafo segundo, descreve retirada das telas e mourões com retirada do local, porém não especificado no projeto e no orçamento;

5. ORIENTAÇÕES CONSTRUTIVAS GERAIS E ACABAMENTOS

A retirada das telas e mourões deverá ser previamente planejada, organizada e somente será efetivada após o planejamento estar completo e aprovado pela fiscalização da obra. A retirada e o carregamento deverá ser concomitante, evitando o armazenamento para posterior carregamento. Considerando a reutilização do material pelo município, a retirada deverá ser consciente, organizada e sem mistura de materiais, como fios lisos, rolos de tela, mourões, mestres e outros materiais oriundos da operação. A limpeza do local de trabalho deverá ser imediata. As escavações deverão ser sequenciais e o material resultante deverá ser depositado junto à cava e não poderá interditar o passeio. Caso necessário, um local para descarga junto ao Parque será especificado, de modo a não causar danos ao patrimônio. Casos especiais serão atendidos prioritariamente e em separado do contexto geral.

- 2- No memorial descritivo 5.2 e 5.6, descreve limpeza manual nos locais onde serão executadas as trilhas, com carregamento de material por carrinho de mão até a saída do parque, não constante no orçamento. No parágrafo 2, sobre a retirada da camada de solo até profundidade de 40 cm, não confere com as quantidades orçadas na planilha orçamentária item 2.2 e 2.3.

5.2. Limpeza da área: A limpeza da área, cuja extensão corresponde a 24ha, compreende serviços de limpeza, destocamento e remoção de entulhos, na sua maioria orgânicos, sempre de forma manual, com equipamentos não ofensivos ao meio ambiente e apenas nos locais aonde serão feitas as trilhas. O restante das áreas de mata a preservar não deverá ser mexida nem ter seu mato rasteiro destocado.

O carregamento do material deverá ser realizado por carrinho de mão até a saída do parque e após a saída, poderá ser utilizado caminhão. Os entulhos deverão ser devidamente separados, destinados para reciclagem e/ou deposição em áreas apropriadas. A camada de solo vegetal da superfície de terreno das trilhas que serão pavimentadas deverá ser retirada até uma profundidade de 40cm e reservada em local apropriado, para futura reutilização nos serviços de paisagismo.

5.6. Acessos aos quiosques em paver: Inicialmente os acessos devem ser totalmente limpos e demarcados na largura total de 1,80m, sendo que o pavimento será assentado em uma largura de 1,30m. Cada meio-fio tem largura de 15cm, sobrando ainda 10cm de cada lado para facilitar o assentamento dos mesmos. O solo que receberá o novo pavimento deverá ser regularizado, nivelado e compactado manualmente com soquete, mantendo-se os devidos caimentos. Sobre a

- 3- No memorial descritivo 5.3, preparação do canteiro de obras, não consta no orçamento o abrigo provisório e as placas indicativas de obra e proibição da entrada.

5.3. Preparação do canteiro de obras: O canteiro de obras deverá ser munido de abrigo provisório para guarda de materiais e ferramentas, sendo este de um pavimento e aproximadamente 20m², valendo-se de estrutura de madeira de pinho, vedação de madeira compensada e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, contando com ligação provisória de água, abrigo para cavalete, instalação provisória de sanitário e ligação provisória de luz e força.

O construtor deverá executar a instalação do canteiro de obras e as instalações provisórias para fornecimento de água e energia elétrica, cabendo também a ele todas as providências necessárias para tal fim junto aos órgãos públicos e concessionárias. Poderão ser utilizadas as redes hidráulicas e elétricas já existentes, quando possível.

nos padrões definidos pelo Município. As trilhas deverão ser fechadas para circulação de pessoas durante a execução da obra, com a colocação de placas em cada acesso indicando a existência de obra e a proibição da entrada.

- 4- No memorial descritivo 5.4, locação das trilhas (serviços especializados de topografia) e tapume na área da guarira, não consta no orçamento.

5.4. Locação de obra: A locação da obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e do plano de manejo. De início deverão ser marcados "in loco", através de serviços especializados de topografia. A partir da fixação dos pontos e do lançamento de eixos entre os mesmos, a obra será locada em seus setores específicos, através da utilização de gabaritos, construídos em esquadro, com pontaletes de pinho 3"x3" e tábuas de pinho de 3ª. 1"x12".

Na guarita de acesso, o terreno deverá ser protegido por fechamento com tapumes, realizado em chapas de madeira compensada de 1,10mx2,20m e 5 a 7mm de espessura, estruturadas por pontaletes de pinho 3"x3", dispoendo de abertura para portão de acesso restrito.

- 5- No orçamento, ítem 4, guarita e no memorial descritivo, não consta como será realizado a pintura do tijolo à vista, externo, da guarita.

V

6- No memorial item 6, " a obra deve ser entregue totalmente limpa", não consta no orçamento.

Da análise do edital, dos projetos, do memorial descritivo e da planilha orçamentária não é possível se ter segurança de que serviços devem ou não ser executados, o que inviabiliza a correta cotação dos serviços objeto da presente licitação.

Ressalta-se que tais definições são primordiais pois isso impacta no julgamento objetivo, além disso durante a execução do objeto licitado certamente ocorrerão divergências quanto a execução ou não dos serviços previstos no memorial descritivo e não previstos na planilha orçamentária.

Outro ponto a ser esclarecido é o mês de referência a tabela SINAPE utilizada para elaboração do orçamento eis que neste momento que vivemos está existindo uma severa majoração de preços nos insumos da construção civil, assim o preço orçado pela administração, que serve de parâmetro máximo para os licitantes ofertarem seus preços deve ser atualizado, não pode conter defasagens.

Neste aspecto também existem itens no orçamento com grande defasagem de preços em especial:

- O item 3.5. MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (FORN. E ASSENT.) no SINAPI seria o código 94273, e o valor base dele de R\$43,57, a planilha está pagando R\$33,92, gostaria de um esclarecimento sobre o que está sendo considerado na composição da planilha orçamentária.
- O item 4.7. VERGA E CONTRAVERGA no SINAPI seria o código 93196, e o valor base dele de R\$62,00, a planilha está pagando R\$47,45, gostaria de um esclarecimento sobre o que está sendo considerado na composição da planilha orçamentária.

Assim, tendo em vista que os valores inicialmente orçados não condizem mais com os preços praticados no mercado, é necessária a **atualização dos mesmos**, com o objetivo de **justa remuneração** do fornecimento evitando-se assim que o processo licitatório se torne deserto bem como futuros requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Destaca-se que justamente neste último período se teve reajustes nos insumos dos preços da construção civil muito superiores aos usuais, em especial devido aos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre a economia.

É importante que se destaque que possuem enorme relevância as questões impugnadas, pois, da forma como posto não tem como ser ter um julgamento objetivo, além de existir grande diferença no preço atual dos insumos em relação ao preço orçado com base na tabela SINAPE, o que colide frontalmente com todos os objetivos e princípios do processo licitatório, que em suma são selecionar a proposta mais vantajosa e se ter um julgamento objetivo.

A administração não pode agir de forma contrária a Lei, pois não tem o poder de alterá-la de ofício. As exigências do Edital só podem ser feitas com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa e precaver problemas na execução futura, o que no caso concreto certamente ocorrerá, mas não pode em nenhum momento frustrar o caráter competitivo, que é o que está ocorrendo no caso em tela.

Ainda, a administração tem o poder dever de rever e revisar os seus atos eivados de ilegalidade, neste sentido, tem o dever de retificar o edital para dele escoimar o vício que o macula.

As contradições, divergências e falta de informações, prejudicam neste momento os licitantes que serão levados a erro no momento de elaborarem suas propostas e certamente prejudicarão a Administração Pública no momento da execução da obra.

Ainda cabe considerar que a ora impugnante é licitante interessada no certame e vale considerar, por fim, que a própria Constituição Federal em seu inciso XXXV do artigo 5º assegura que *"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."*

Isto posto, requer, no prazo definido na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, seja apreciada a presente impugnação, sendo julgada totalmente procedente, a fim de ser retificado o edital da licitação em epígrafe para que haja convergência entre os serviços descritos nos projetos, na planilha orçamentária e o que consta no memorial descritivo da obra, bem como para que os valores dos serviços – preço orçado, seja atualizado pela última planilha SINAPE disponível, em especial os itens 3.5 e 4.7, além de ser divulgada qual o mês de referência da planilha SINAPE utilizada, tudo conforme fundamentação retro, com a devida republicação do certame e



CNPJ: 10.655.901/0001-75

reabertura dos prazos, e assim efetivamente se possa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Pede e Espera Deferimento.

Erechim, 03 de setembro de 2021.

Vinicius Fantin
- Referencia Serviços de Obras
e Sinalizações Ltda
Vinicius Fantin
Diretor

REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ N° 10.655.901/0001-75